



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO n.º: 00063-00000065/2024-32.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. (nos termos do Padrão n.º 04/2002 adaptado à Lei 14.133/2021).

CONTRATO SIGGO n.º: 050849 e 050840.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 13.230 SSP/MS e do CPF n.º 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, n.º 128/, Jardim Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06.855-690, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO YOSHITO TAKESHITA**, brasileiro, procurador, portador do CPF n.º 357.443.548-75 e da Carteira de Identidade n.º 24.789.785-1, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00063-00000065/2024-32, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO** nas condições e cláusulas seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 92, II E III DA LEI 14.133/2021):**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (132332645), do Edital (130507208), nos termos das Lei n.º 10.205 de 21 de março de 2001, Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (ARTIGO 92, I DA LEI 14.133/2021):**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos - bolsas para coleta de sangue total e bolsa de transferência para produção de pool de plaquetas - com disponibilização de equipamentos e acessórios necessários à coleta e à extração de hemocomponentes, visando atender às demandas da Gerência de Coleta de Sangue de Doadores (Gcol) da Diretoria do Ciclo do Doador (DCD) e da Gerência de Processamento (Gpro) da Diretoria de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (DPDH), da Fundação Hemocentro de Brasília, para realização de coleta de sangue total e processamento de hemocomponentes, conforme legislação hemoterápica vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - LOTE 01						
INSUMOS - 33.90.30 - Materiais de consumo						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	422498	Unidade	6.564	R\$104,80	R\$687.907,20
2	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M (PLAQUETAS 5 DIAS)	373487	Unidade	11.167	R\$57,40	R\$640.985,80

3	BOLSA QUÁDRUPLA CPD/SAG-M TOP AND BOTTOM (TAB) COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	370519	Unidade	43.883	R\$107,90	R\$4.734.975,70
4	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPDA-1 - sem SAG Manitol (PLAQUETAS 5 DIAS)	370570	Unidade	288	R\$53,25	R\$15.336,00
VALOR TOTAL (R\$) - itens 01 a 04						R\$6.079.204,70
LOCAÇÃO - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	EXTRATOR AUTOMÁTICO	8176	Unidade	8	R\$34.739,00	R\$277.912,00
6	HOMOGENEIZADOR AUTOMÁTICO DE BOLSAS DE SANGUE	451521	Unidade	22	R\$20.399,50	R\$244.794,00
VALOR TOTAL (R\$) - itens 05 e 06						R\$522.706,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)						R\$6.601.910,70

3.2. A aquisição é enquadrada como continuada tendo em vista que trata de insumos e equipamentos destinados à atividade-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) no denominado ciclo do sangue, seus componentes e derivados, sendo a vigência anual, com possibilidade de prorrogação plurianual, mais vantajosa considerando a necessidade permanente para coleta de sangue total e produção de seus hemocomponentes.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço global, uma vez que os insumos aqui solicitados necessitam de equipamentos para coleta e processamento de sangue, com a transferência de dados para o SISTHEMO-DF, ou sistema similar, motivo pelo qual os itens que compõem esta solicitação foram englobados em um único lote, incluindo equipamentos e insumos, pois a aquisição/contratação de um não pode ser dissociada do outro, uma vez que, no caso de marcas/modelos distintos serem adquiridos, inviabilizaria o uso e a realização dos processos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, "C", E ARTIGO 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021):**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I do Termo de Referência.

4.2. **ESPECIFICAÇÕES DOS INSUMOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

	Denominação do item:
	BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
	Aplicação (finalidade):
	Para uso no processo de obtenção de pool de plaquetas desleucotizado.
	Forma de Apresentação - Especificações:
01	<p>Material: confeccionada em PVC atóxico, estéril e livre de agentes pirogênicos, com plastificante especial para conservação de plaquetas por pelo menos 5 dias.</p> <p>Formato: anatômico com todos os cantos internos arredondados.</p> <p>Tamanho/Capacidade: a partir de 1.000 mL.</p> <p>Características Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As bolsas deverão estar embaladas individualmente. • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • Possuir filtro para remoção de leucócitos em concentrado de plaquetas acoplado ao sistema. O filtro deve suportar uma centrifugação de aproximadamente 2.000g. • Após a centrifugação a contagem de leucócitos deve ser inferior a 5×10^6/ unidade. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • A bolsa deverá preservar o concentrado de plaquetas por pelo menos 5 (cinco) dias e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. • Possuir registro na ANVISA.
	Observações:
	<p style="text-align: center;">A FHB possui centrífugas da marca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 8, rotor e caçapas para centrifugação de 6 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 16, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>liners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p>
	Prazo de validade:
	12 meses a partir da data de entrega.
	Unidade de fornecimento:
	Unidade

02	Denominação do item:
	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M (PLAQUETAS 5 DIAS)
	Aplicação (finalidade):
	Para uso no processo de obtenção de Concentrado de Hemácias, Plasma Fresco Congelado, Plaquetas de PRP, Plasma Isento de Crio e Crioprecipitado.
	Forma de Apresentação - Especificações:
	<p>Bolsa Principal: deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1, com anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), confeccionada em PVC atóxico, estéril e apirogênica.</p> <p>Formato: anatômico com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento e de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021.</p> <p>Tamanho/Capacidade: 450 mL + ou - 45 mL de sangue, com coletor de amostra.</p> <p>Bolsas Satélites: capacidade de 450 mL + ou - 45 mL, resistente à centrifugação (5.000 g por 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-80°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma das bolsas satélite é confeccionada com plástico PVC atóxico e plastificante Tri-2-etil-Trimelitato (TOTM) ou di-2-etil-hexilftalato (DEHP) especial para preservação de plaquetas por pelo menos 5 (cinco) dias e pH acima de 6,4 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento; sendo que uma bolsa satélite contenha solução preservadora SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol). O tubo de transferência que permanece nos hemocomponentes deve ser identificado numericamente com marcações idênticas em intervalos de aproximadamente 75 mm;</p> <p>Tubos de coleta, transferência e saída: devem atender todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC.</p> <p>Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa.</p> <p style="text-align: center;">Características Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Agulha para coleta deve atender à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. • Possuir registro na ANVISA.
	Observações:
	<p style="text-align: center;">A FHB possui centrífugas da marca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 8, rotor e caçapas para centrifugação de 6 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 16, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>liners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p>
	Prazo de validade:
	12 meses a partir da data de entrega.
Unidade de fornecimento:	
Unidade	

	Denominação do item:
	BOLSA QUÁDRUPLA CPD/SAG-M TOP AND BOTTOM (TAB) COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
	Aplicação (finalidade):
	Para uso no processo de obtenção de Concentrado de Hemácias Filtrado, Camada Leucoplaquetária – <i>buffy-coat</i> e Plasma Fresco Congelado.
	Forma de Apresentação - Especificações:
03	<p>Bolsa Principal: deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1, com anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), estéril e apirogênica.</p> <p>Formato: anatômico com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento e de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Tamanho/Capacidade: 450 mL + ou - 45 mL de sangue, com coletor de amostra.</p> <p>Bolsas Satélites: capacidade de 450 mL + ou - 45 mL, resistente à centrifugação (5.000g por 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-80°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma outra bolsa satélite deve conter solução preservadora de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol), através de um tubo de transferência provido de filtro acoplado (<i>inline</i>) para remoção de leucócitos de concentrado de hemácias, com tubo de transferência que permanece nos hemocomponentes identificado numericamente com marcações idênticas em intervalos de aproximadamente 75 mm;</p> <p>Tubos de coleta, transferência e saída: devem atender todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC.</p> <p>O filtro para remoção de leucócitos: deverá ser integralmente ligado ao conjunto. Após filtração, a contagem de leucócitos residuais do Concentrado de Hemácias deve ser menor que 5×10^6/ unidade, conforme Portaria de Consolidação MS-GM nº 5, de 28/09/2017 e RDC-ANVISA Nº 34 de 11 de junho de 2014.</p> <p>Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa.</p> <p style="text-align: center;">Características Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Agulha para Coleta deve atender à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. • Possuir registro na ANVISA.
	Observações:
	A FHB possui centrífugas da marca:
	<ul style="list-style-type: none"> • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 8, rotor e caçapas para centrifugação de 6 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 16, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>liners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p>
	Prazo de validade:
	12 meses a partir da data de entrega.
	Unidade de fornecimento:
	Unidade

	Denominação do item:
	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPDA-1 - sem SAG Manitol (PLAQUETAS 5 DIAS)
	Aplicação (finalidade):
	Para uso no processo de obtenção de Concentrado de Hemácias destinado a pacientes com indicação específica, Plasma Fresco Congelado, Plaquetas de PRP, Plasma Isento de Crio e Crioprecipitado.
	<p>Bolsa Principal: deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1, com anticoagulante CPDA-1 (adenina, glicose, fosfato e citrato), confeccionada em PVC atóxico, estéril e aprotínica.</p> <p>Formato: anatômico com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento e de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021.</p> <p>Tamanho/Capacidade: 450 mL + ou - 45 mL de sangue, com coletor de amostra.</p> <p>Bolsas Satélites: capacidade de 450 mL + ou - 45 mL, resistente à centrifugação (5.000 g por 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-80°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma das bolsas satélite é confeccionada com plástico PVC atóxico e plastificante Tri-2-etil-Trimelitato (TOTM) ou di-2-etil-hexilftalato (DEHP) especial para preservação de plaquetas por pelo menos 5 (cinco) dias e pH acima de 6,4 do concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento. O tubo de transferência que permanece nos hemocomponentes deve ser identificado numericamente com marcações idênticas em intervalos de aproximadamente 75 mm;</p> <p>Tubos de coleta, transferência e saída: devem atender todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC.</p> <p>Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa.</p>
04	Características Adicionais:
	<ul style="list-style-type: none"> • A agulha para coleta deve atender à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. • Possuir registro na ANVISA.
	Observações:
	A FHB possui centrífugas da marca:
	<ul style="list-style-type: none"> • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 8, rotor e caçapas para centrifugação de 6 bolsas em um único ciclo • THERMO SCIENTIFIC, modelo: Cryofuge 16, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas em um único ciclo <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>liners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p>
	Prazo de validade:
	12 meses a partir da data de entrega.
	Unidade de fornecimento:
	Unidade

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

05	Denominação do item:
	EXTRATOR AUTOMÁTICO
	Aplicação (finalidade):
	O equipamento deve possuir sistema automático para obtenção de hemocomponentes, garantindo a reprodutibilidade do processo; qualidade na remoção do <i>buffy-coat</i> e na separação dos hemocomponentes. Para uso na Gerência de Processamento – GPRO/DPDH/UNITEC/FHB.
	Forma de Apresentação - Especificações:
	<p>Possuir sistema de selagem automática de tubos de PVC incorporado ao conjunto, que possibilite fazer duas selagens na bolsa de plasma, de forma a atender ao solicitado na RDC-ANVISA Nº 34 de 11 de junho de 2014.</p> <p><i>Art. 5: “O tubo coletor da bolsa de plasma deve ter uma extensão mínima de 15 cm com duas soldaduras, uma proximal e outra distal.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Parágrafo único: o tubo a que se refere este deve ficar fixado nas bolsas”;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada extrator deverá possuir no mínimo 02 (duas) balanças integradas, para registro automático do peso dos hemocomponentes; • Cada extrator deverá possuir 1 (um) leitor óptico de código de barras para leitura de etiquetas de diversos tipos de códigos de barras, CODABAR, CODE 128, CODE 39, entre outros; • Possuir capacidade de interligação em rede, com o sistema de gerenciamento e informação do ciclo do sangue da Fundação Hemocentro de Brasília – SistHemo-DF ou sistema similar, permitindo a garantia da rastreabilidade do processo; • Cada extrator deverá se comunicar através de rede, possibilitando que os resultados gerados sejam gravados em arquivo de texto (.txt) no layout já existente na FHB; • Possuir capacidade de troca de informações por arquivos textos (.txt) no layout já existente e conforme processo de trabalho já definidos na FHB, a fim de executar tarefas pré-programadas visando à obtenção dos valores necessários à extração dos hemocomponentes; • Os equipamentos podem possuir dispositivos automáticos para quebra de lacre. Caso o equipamento quebre automaticamente o lacre, as bolsas devem ser compatíveis. • Deverá processar todas as bolsas solicitadas neste edital. • Os extratores automatizados deverão informar pelo menos os seguintes dados: número da doação, operador 01 e 02 (início e fim do fracionamento), identificação das centrifugas, pesos das bolsas por balança, horário de início e término do fracionamento, status do processo (normal, abortar e repetir), tipo de bolsa e o programa utilizado. • O sistema de automação deverá possibilitar programação para obtenção de parâmetros de hemocomponentes de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e com os exigidos nas legislações vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA; • Alimentação: Fonte automática 110-240 VAC – 50/60 Hz. • Na falta de energia os extratores deverão permanecer em funcionamento por no mínimo 15 minutos, ininterruptamente em regime de trabalho. • Os acessórios para gerenciamento e transmissão de dados, entre os extratores e o SistHemo-DF ou sistema similar, deverão ser fornecidos pela contratada, com a garantia de funcionamento ininterrupto por 15 minutos, na falta de energia.
Unidade de fornecimento:	
Unidade	

	Denominação do item
	HOMOGENEIZADOR AUTOMÁTICO DE BOLSAS DE SANGUE
	Aplicação (finalidade):
	O equipamento deve possuir sistema automático para obtenção de sangue total, garantindo a reprodutibilidade do processo de coleta. Para uso na Gerência de Coleta de Sangue de Doadores/DCD/UNITEC/PR/FHB
	Forma de Apresentação - Especificações:
06	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir bandeja ampla e flexibilidade para utilização de diversos tipos de bolsas, incluindo bolsa com filtro acoplado; • Possuir balança com tara automática e capacidade para até 1000g; • Deve possuir programação do peso/volume de sangue a ser coletado, por meio de um sistema de balança digital. • Possuir display digital, podendo ser acionado para redução do consumo de energia e utilizado com bateria; • Possuir monitor com caracteres de fácil visibilidade e sistema de operação em língua portuguesa; • Possuir indicadores de tempo de coleta, volume coletado (em mililitros) e peso (em gramas), hora, data, volume programado, nível de carga da bateria e indicador que o equipamento está conectado à rede elétrica; • Possuir alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo; • Possuir "Clamp" corta fluxo automático com sistema de segurança para bloquear o fluxo de sangue quando é atingido o volume de sangue programado ou tempo máximo de coleta, não permitindo coleta de volume excedente; • Deve impedir a retirada do tubo durante a coleta; • Possuir leitor automático de código de barras; • Deve realizar a leitura de diversos tipos de códigos de barras, CODABAR, CODE 128, CODE 39, entre outros; • Possui sistema de comunicação de dados sem fio, permitindo sua utilização em coletas de sangue em unidades móveis; • Possui solução de gerenciamento dos dados, que forneça informações por meio de arquivo de texto (.txt), em ambiente de rede, para sistema de informatização de acordo com o layout já existente na FHB, através de código de barras; • Possuir maleta para transporte, transformável em bancada para suporte do equipamento; • Deve acompanhar uma bateria recarregável; Sistema de proteção contra efeito memória da bateria; • Deve acompanhar uma seladora, para cada homogeneizador; • Deve ser equipado com dispositivo com as seguintes características: painel na sua extremidade com os comandos básicos (início, pausa e fim de coleta), display que indica fluxo baixo; • Possuir suporte para leitor de código de barras; • Alimentação: Fonte automática 110-240 VAC – 50/60 Hz ou compatível com a rede local. • Na falta de energia os homogeneizadores deverão permanecer em funcionamento por no mínimo 15 minutos, ininterruptamente em regime de trabalho. • Deve acompanhar os equipamentos 6 placas resfriadoras de butanodiol para acondicionamento e resfriamento do sangue total coletado, dispostas em recipientes plásticos, vazados (abertos), de fácil limpeza e higienização. Devem resfriar as bolsas de sangue total acondicionadas na placa imediatamente após a coleta, para a faixa de temperatura entre 20 e 24°C em até 3 horas, mantendo-as nesta faixa de temperatura por, no mínimo, mais 20 horas. Capacidade de resfriar no mínimo 8 (oito) bolsas de sangue total. • Os acessórios para gerenciamento e transmissão de dados, entre os homogeneizadores e o SistHemo-DF, ou sistema similar, deverão ser fornecidos pela contratada, com a garantia de funcionamento ininterrupto por 15 minutos, na falta de energia.
	Unidade de fornecimento:
	Unidade

4.4. **COMUNICAÇÃO DE DADOS:** comunicação de dados bidirecional (equipamentos - Sistema informatizado do Ciclo do Sangue - equipamentos)

4.4.1. **SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA OS HOMOGENEIZADORES.**

4.4.1.1. A solução deverá realizar o gerenciamento das doações de sangue nos equipamentos interligados em rede sem fio, gerando dados específicos para o sistema SistHemo-DF, ou sistema similar, por meio de arquivos textos (.txt), em ambiente de rede, em layout já existente na FHB;

4.4.1.2. A solução deverá ler código de barra e permitir que os códigos de doação, bolsa, lote de bolsa, amostras, dentre outros, sejam identificados de forma única a evitar a leitura de códigos repetidos e leitura de códigos diferentes dos lançados no sistema de informatização para a específica doação, garantindo assim segurança e rastreabilidade dos procedimentos executados na Fundação Hemocentro de Brasília;

4.4.1.3. A solução deverá também possuir um bloqueio de segurança onde automaticamente o pedido de doação proveniente da triagem seja liberado no aparelho após a leitura do código da doação de modo a reconhecer que aquela doação foi liberada anteriormente na triagem e consequentemente o doador está apto a realizá-la, caso contrário o sistema não identifica o código da doação e por sua vez não libera a doação no homogeneizador;

4.4.1.4. A solução deverá permitir a realização da leitura dos códigos de barras antes e após a coleta assim como a verificação da confirmação das informações;

4.4.1.5. A empresa vencedora deverá fornecer serviço de suporte técnico presencial ao sistema e todos os equipamentos referentes à solução instalada na Fundação Hemocentro de Brasília.

4.4.1.6. A solução deverá permitir a operação manual, ou seja, a seleção manual dos programas de coleta, para atender às situações de contingência,

4.4.1.7. Os serviços de suporte e atendimento somente poderão ser realizados por técnicos especializados.

4.4.2. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA OS EXTRATORES.

4.4.2.1. A solução deverá realizar o gerenciamento de todos os extratores interligados em rede de forma que qualquer bolsa possa ser fracionada em qualquer equipamento; gerando dados específicos para o sistema SistHemo-DF, ou sistema similar, por meio de arquivos textos (.txt), em ambiente de rede, em layout já existente na FHB;

4.4.2.2. A solução deverá efetuar a leitura do código de barras existente na bolsa e identificar qual o programa a ser utilizado para a bolsa selecionada, ou ainda, se não há programa especificado para a bolsa;

4.4.2.3. A solução deverá ler código de barra e permitir que os códigos de doação, bolsa, lote de bolsa, dentre outros, sejam identificados de forma única a evitar a leitura de códigos repetidos e leitura de códigos diferentes dos lançados no sistema de informatização para a específica doação, garantindo assim segurança e rastreabilidade dos procedimentos executados na Fundação Hemocentro de Brasília;

4.4.2.4. A solução deverá gerenciar o que foi ou não fracionado de acordo com as informações enviadas pelo SistHemo-DF, ou sistema similar. Assim, uma bolsa já fracionada não poderá sofrer outro fracionamento;

4.4.2.5. A solução deverá permitir a operação manual, ou seja, a seleção manual dos programas de fracionamento, para atender às situações de contingência;

4.4.2.6. A solução deverá permitir a realização da leitura dos códigos de barras antes e após o fracionamento assim como a verificação da confirmação das informações;

4.4.2.7. A empresa vencedora deverá fornecer serviço de suporte técnico presencial ao sistema e todos os equipamentos referentes à solução instalada na Fundação Hemocentro de Brasília;

4.4.2.8. Os serviços de suporte e atendimento somente poderão ser realizados por técnicos especializados.

4.5. GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TROCA DE INFORMAÇÕES NOS SETORES DE COLETA E PROCESSAMENTO DO SANGUE:

4.5.1. Os arquivos de comunicação (.txt) deverão ser gravados em arquivo de texto, com registros em linhas e campos em colunas;

4.5.2. A solução deverá permitir adição de novos parâmetros definidos pelo usuário final, sendo que as principais são: Número da Doação; Data da Coleta; Hora do Início da Coleta; Hora do Término da Coleta; Tempo de coleta; Técnico da coleta; Intercorrência; Peso da Bolsa (g); Volume da Bolsa (mL);

4.5.3. A comunicação na coleta deverá possuir equipamentos para homogeneização automática para bolsas de sangue com software de gerenciamento de dados capacitado a comunicar com o Sistema de Informação do Banco de Sangue - SistHemo-DF, ou sistema similar, por sistema de transmissão de dados sem fio de modo a evitar construção de rede de cabos e modificação na infraestrutura do Setor de coleta e computador compatível para operacionalização deste sistema na sala de Coleta;

4.5.4. Todo processamento do sangue na Fundação Hemocentro de Brasília é automatizado com sistema próprio (SistHemo-DF), ou sistema similar. Os equipamentos fornecidos deverão permitir a manutenção desse processo, conforme já implantado na FHB nos formatos já existentes;

4.5.5. Fornecer documentação em língua portuguesa da estrutura e layout dos arquivos de comunicação, informando campos, valores e posições dos resultados.

4.6. É meta da FHB implantar a filtração universal dos hemocomponentes, que compõe objetivo estratégico da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme estabelecido no Plano Diretor de Sangue 2020-2023, o que justifica a escolha por bolsas com filtro *in line* juntamente com a aquisição de bolsas de armazenamento para produção de plaquetas 100% filtradas.

4.7. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes, e devem ser compatíveis com os equipamentos.

4.8. A contratada fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos, e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela FHB.

4.9. Os equipamentos devem apresentar tecnologia de última geração em comercialização no mercado à época da licitação, atendendo as necessidades do Termo de Referência.

4.10. Com o intuito de evitar oneração primária do contrato, consideramos que a exigência de equipamentos novos pode cumular em custos à administração pública. Desse modo, os equipamentos/acessórios poderão ser novos ou usados, estar em perfeitas condições de uso e obrigatoriamente apresentar tecnologia de última geração.

4.11. Com o objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a FHB exigirá a substituição de qualquer equipamento, novo ou usado, para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenção corretiva descritas abaixo:

4.11.1. mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;

- 4.11.2. mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;
- 4.11.3. apresente defeito intercorrente por mais de 10 dias;
- 4.12. A contratada deve reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da contratante (via fax, e-mail ou telefone), o equipamento com defeito.
- 4.13. Na análise de exigência de substituição de equipamento não serão consideradas as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica, dentre outras), mau uso do equipamento e motivos fortuitos, desde que reconhecidas pela contratante.
- 4.14. Os equipamentos que substituírem qualquer outro equipamento, inicialmente instalado, deverão atender aos requisitos do item 4.7.
- 4.15. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB. Havendo a necessidade da troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.
- 4.16. As condições estabelecidas para os equipamentos no que se refere à última geração e regras estabelecidas para atendimento e troca de equipamentos por excesso de manutenção corretiva, se deve ao fato de que essas regras já são estabelecidas para o contrato vigente e isso mostrou ser suficiente para sanar possíveis avarias.
- 4.17. Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações:
- 4.17.1. tensão de alimentação com regulação automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60 Hz;
- 4.17.2. cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20A;
- 4.17.3. possuir pino de aterramento ou dupla isolação;
- 4.18. Após a entrega e a instalação, a empresa contratada deverá proceder à Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.18.1. identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- 4.18.2. lista de componentes principais e acessórios;
- 4.18.3. parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- 4.18.4. parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- 4.18.5. identificação dos parâmetros de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR/ISO 17025;
- 4.18.6. desvios (justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).
- 4.19. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento à qualificação de desempenho (Q.D), que será realizada em até 60 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da empresa CONTRATADA, das Gerências de Controle de Qualidade, Coleta e Processamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021):

5.1. EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS:

- 5.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues devidamente, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de assinatura do contrato.
- 5.1.2. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.
- 5.1.3. Os equipamentos/acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908, na Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 5.1.4. Os equipamentos para uso na Gerência de Coleta – Gcol/DCD/UNITEC/FHB e na Gerência de Processamento – Gpro/DPDH/UNITEC/FHB da Fundação Hemocentro de Brasília deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias após a entrega provisória, de segunda a sexta-feira.
- 5.1.5. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 5.1.6. A empresa interessada deve realizar vistoria prévia no local de instalação para verificar antecipadamente qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos, bem como adequação na comunicação de dados (arquivos txt).
- 5.1.7. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes, e devem ser compatíveis com os equipamentos disponibilizados.
- 5.1.8. A CONTRATADA fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos, e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela CONTRATANTE.
- 5.1.9. Os equipamentos devem ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade.

5.1.10. Os equipamentos devem apresentar tecnologia de última geração, isto é, que seja do modelo e versão mais atualizada, em comercialização no mercado à época da licitação, atendendo as necessidades do Termo de Referência.

5.2. INSUMOS:

5.2.1. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto neste Contrato, em **remessa parcelada**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;**

5.2.2. A entrega dos insumos deverá obedecer ao cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA INSUMOS						
	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Item	20 dias corridos após assinatura do Contrato	60 dias corridos após assinatura do Contrato	120 dias corridos após assinatura do Contrato	180 dias corridos após assinatura do Contrato	240 dias corridos após assinatura do Contrato	300 dias corridos após assinatura do Contrato
01	4.000 unidades	-	1.282 unidades	-	1.282 unidades	-
02	4.000 unidades	2.000 unidades	2.000 unidades	-	1.584 unidades	1.583 unidades
03	14.800 unidades	7.400 unidades	7.400 unidades	7.400 unidades	-	6.883 unidades
04	144 unidades	-	-	144 unidades	-	-

5.3. Caso não seja possível a entrega até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Entregar laudo emitido pelo Controle de Qualidade da empresa vencedora, que comprove a análise e aprovação das bolsas, para cada lote fornecido.

5.5. Os quantitativos de bolsas para entrega em cada parcela estão descritos no quadro acima. Havendo necessidade de arredondamentos, para ajuste de apresentação, estes deverão ser realizados para mais, sem ônus para a FHB.

5.6. Lotes reprovados pela Diretoria de Controle de Qualidade – DCQ/UNITEC/PR/FHB deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.7. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes do termo de referência.

5.8. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.

5.9. Os insumos deverão ser de, no máximo, dois lotes distintos a cada entrega, caso não seja possível a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que o pleito seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do quantitativo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.

5.11. As remessas de bolsas deverão vir acompanhadas de estrados em quantidade e tamanho suficiente para armazenamento das mesmas, acondicionadas em palets com no máximo 40 caixas, separadas por lote (cada lote embalado individualmente). No caso de empilhamento das caixas nos estrados, deverá haver reforço nas laterais para que não sejam danificadas na amarração.

5.12. As bolsas deverão ser entregues acondicionadas em caixas, protegidas de forma a assegurar a integridade do produto. Para cada um dos itens, o número de bolsas deverá ser o mesmo em todas as caixas;

5.13. Conforme POP DCQ 015 - Controle de Qualidade de Insumos Críticos - bolsas e Kits de Aférese, para avaliação do controle de qualidade deverão ser enviadas bolsas de todos os itens, sem ônus para a FHB, nos quantitativos a seguir:

5.13.1. Lotes com até 1.000 unidades, deverão ser entregues 8 bolsas para avaliação;

5.13.2. Lotes com mais de 1.000 unidades deverão ser entregues 12 unidades para avaliação;

5.14. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da contratante envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, na DCD, DCQ e DPDH da FHB, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por equipe. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser enviado ao Gestor do Contrato em até 07 (sete) dias após finalização do treinamento. A programação dos treinamentos deve ser realizada em conjunto com a DCD, DCQ e DPDH, devendo ser aprovada pela Instituição. A empresa contratada também será responsável por retreinamentos e reciclagens, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO. 6º, XXIII, “F” E ARTIGO 92, XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021):

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.1.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR (ARTIGO 92, V DA LEI N.º 14.133/2021):

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$6.601.910,70 (seis milhões, seiscentos e um mil novecentos e dez reais e setenta centavos)**, devendo a importância de R\$522.706,00 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e seis reais), no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e a importância de R\$6.079.204,70 (seis milhões, setenta e nove mil duzentos e quatro reais e setenta centavos) no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Notas de Empenho n.º 2024NE00011 (131562691) e 2024NE00013 (131563075), enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021):

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Materiais de consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE.

8.2. O empenho inicial é de R\$6.601.910,06 (seis milhões, seiscentos e um mil novecentos e dez reais e seis centavos), conforme Notas de Empenho n.º 2024NE00011 (131562691) e 2024NE00013 (131563075), emitida em 18/01/2024.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL:

9.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo/Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

9.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):

9.1.4.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.8. A Gerência de Material de Consumo, Gerência de Patrimônio ou Comissão de Recebimento avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

9.1.9. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

9.1.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.1.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.1.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO (ARTIGO 141, DA LEI Nº 14.133/2021):**

10.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

10.1.1. fornecimento de bens;

10.1.2. locações;

10.1.3. prestação de serviços;

10.1.4. realização de obras.

10.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

10.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

10.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

10.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

- 10.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 10.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 10.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 10.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 10.12. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 10.12.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.12.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 10.12.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 10.12.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 10.13. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 10.14. Os documentos elencados no item 10.12 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 10.15. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 10.15.1. nome da empresa e CNPJ;
- 10.15.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.15.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 10.15.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 10.15.5. a data da emissão;
- 10.15.6. o valor a pagar; e
- 10.15.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 10.16. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 10.5., não serão aceitas;
- 10.17. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 10.18. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 10.19. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 10.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 10.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 10.22. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 10.23. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 10.24. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 10.25. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 10.26. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

10.27. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

11.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Mês	Insumo - R\$6.079.204,70 - 33.90.30 - Materiais de consumo				Locação - R\$522.706,00 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros		Total / Mês (R\$)
	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Itens 05*	Item 06	
1º Mês	R\$419.200,00	R\$229.600,00	R\$1.596.920,00	R\$7.668,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$2.296.946,83
2º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$43.558,83
3º Mês	R\$0,00	R\$114.800,00	R\$798.460,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$956.818,83
4º Mês	R\$134.353,60	R\$114.800,00	R\$798.460,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$1.091.172,43
5º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$43.558,83
6º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$798.460,00	R\$7.668,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$849.686,83
7º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$43.558,83
8º Mês	R\$134.353,60	R\$90.921,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,33	R\$20.399,50	R\$268.834,03
9º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,34	R\$20.399,50	R\$43.558,84
10 Mês	R\$0,00	R\$90.864,20	R\$742.675,70	R\$0,00	R\$23.159,34	R\$20.399,50	R\$877.098,74
11º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,34	R\$20.399,50	R\$43.558,84
12º Mês	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.159,34	R\$20.399,50	R\$43.558,84
Total / Item (R\$)	R\$687.907,20	R\$640.985,80	R\$4.734.975,70	R\$15.336,00	R\$277.912,00	R\$244.794,00	TOTAL CONTRATO: R\$6.601.910,70

*O valor da locação altera ao longo do período em razão da dízima, para cumprimento do valor total para os item 05.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA (ARTIGO 92, XII DA LEI 14.133/2021):**

12.1. Conforme fixado em Edital e nos termos do que estabelece os arts. 96 a 102 da Lei 14.133, a Contratada deverá, prestar uma das seguintes garantias:

12.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2. Seguro-garantia; ou,

12.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato o que corresponde a R\$330.095,54 (trezentos e trinta mil noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- 12.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 12.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica;
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
- 12.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 12.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 12.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.11. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 12.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- 12.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.
- 12.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 12.16. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE (ARTIGO 92, V E § 4º DA LEI 14.133/2021):

- 13.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ARTIGOS 105 À 114 DA LEI 14.133/2021):

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir do dia 03/02/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARTIGO 92, XIV DA LEI 14.133/2021):

- 15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 15.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 15.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

- 15.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
- 15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 15.1.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.1.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 15.1.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;
- 15.1.15. implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/18;
- 15.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da contratante (via fax, e-mail ou telefone), o equipamento com defeito.
- 15.3. O descumprimento ao prazo máximo estabelecido para reparo do equipamento acarretará ainda a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.4. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.
- 15.5. Realizar a manutenção de todos os equipamentos a partir da data da sua instalação sob a supervisão de técnicos da Diretoria de Infraestrutura-DINFRA/FHB.
- 15.6. A manutenção preventiva deve ser realizada em acordo com manuais ou diretrizes divulgadas pelo fabricante dos equipamentos ou pelas boas práticas, conforme cronograma pré-estabelecido pelo fabricante.
- 15.7. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, verificação de conformidade de lacres, etiquetas informativas de manutenção e calibração independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
- 15.8. Toda manutenção corretiva deve ser informada e registrada por meio de relatórios padronizados, se encaminhando para digitalização e inserção no Sistema de Gestão de Ativos e Manutenção da DINFRA/FHB, assim como os relatórios de execução das manutenções preventivas, calibrações e qualificações;
- 15.9. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.
- 15.10. A Contratada deverá apresentar, até 30 dias após a assinatura do contrato, o cronograma de manutenções preventivas. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- 15.11. A Contratada deverá entregar os equipamentos já calibrados recentemente, isto é, com certificado de calibração emitido há menos de 60 dias, em plena validade, quando da instalação, e repetir esta mesma calibração sempre em periodicidade anual (contando da última data de certificado) ou conforme recomendação do manual (para períodos menores) ou se ocorrer reparo ou substituição de partes que comprometam os resultados desses equipamentos.
- 15.12. Deverá ser emitido certificado de calibração para cada equipamento, conforme requisitos da NBR/ISO 17025, com informações de data de realização, identificação do padrão utilizado com a rastreabilidade exigível, desvios e incertezas quantificadas, atesto de aceitabilidade da incerteza total do equipamento e o critério adotado, data da próxima calibração e responsável, o qual deverá ser entregue à Diretoria de Infraestrutura/FHB, em até 07 (sete) dias após sua realização.
- 15.13. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

15.14. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue ao Gestor do contrato e encaminhado para a DINFRA/FHB em até 07 (sete) dias após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis), com o devido preenchimento:

15.14.1. número do relatório ou da ordem de serviço;

15.14.2. identificação do tipo da atividade: manutenção corretiva, manutenção preventiva e periodicidade pertinente (mensal, semestral, etc.)

15.14.3. identificação do equipamento – número de tombamento pela FHB, modelo e número de série;

15.14.4. no caso de manutenção preventiva: a relação dos requisitos e itens de avaliação conforme manual do fabricante;

15.14.5. atividades realizadas e eventuais peças substituídas;

15.14.6. liberação do equipamento para uso;

15.14.7. responsável pela manutenção e data de realização.

15.15. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

15.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia – caso previsto neste instrumento – ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.

15.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

15.19. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

15.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

15.22. No caso de equipamento que apresente falhas e paralisações operacionais frequentes, de acordo com o item 3.11, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, mediante a solicitação da FHB. Caso os equipamentos não sejam substituídos, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada a ampla defesa e o contraditório.

15.23. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

15.24. Os equipamentos a serem instalados, mediante CONTRATO, na Fundação Hemocentro de Brasília deverão estar aprovados na fase de parecer técnico, para uso com todos os tipos de bolsas solicitadas no termo de referência.

15.25. Apresentar solução e possibilitar a comunicação de dados com o sistema próprio de informática da Fundação Hemocentro de Brasília (SistHemo-DF) ou sistema similar, disponibilizando os arquivos de texto “.txt” (comunicação bidirecional), no layout já existente na FHB;

15.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.27. Substituir qualquer insumo ou equipamento com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

15.28. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

15.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

15.30. Comunicar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos insumos, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

15.31. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

15.33. As atividades normais de manutenção dos equipamentos devem ser executadas até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.

15.34. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências da FHB.

15.35. Apresentar prospectos, panfletos, folders, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e acessórios) ofertados.

15.36. Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote dos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

- 15.37. Prestar consultoria técnica/científica gratuita à FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, quando necessário.
- 15.38. A empresa deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável.
- 15.39. Realizar movimentações, calibrações e qualificações necessárias, dos equipamentos inseridos no contrato, caso esses tenham que ser removidos dos locais das instalações iniciais.
- 15.40. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.41. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 15.42. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ARTIGO 92, XIV DA LEI Nº 14.133/2021):

- 16.1. São obrigações da contratante:
- 16.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 16.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 16.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.3. A contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação devidamente instruída, para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTIGOS 92, XIV E 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021):

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

- 18.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

- 19.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará uma equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

- 20.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

20.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

20.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

20.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

22.1. Será admitida a participação de consórcio no objeto desta contratação, desde que comprovada a compatibilidade de todos insumos e equipamentos, já que, por força de legislação, o processo deve ser validado, sendo a contratação em conjunto integrado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

23.1. A garantia dos produtos será disciplinada conforme previsto no Termo de Referência, bem como no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/1990) e no Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), aplicando-se a legislação que for mais benéfica à Administração Pública.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

24.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 92, XIX E ARTIGO 138 DA LEI 14.133/2021):

25.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

25.1.1. extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (ARTIGO 92, IV DA LEI 14.133/2021):

26.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE:

27.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL:

28.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE:

29.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO (ARTIGO 94 DA LEI 14.133/2021):

30.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e dará publicidade no sítio oficial da FHB, atendendo aos preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (ARTIGO 92, §1º DA LEI 14.133/2021):**

31.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

RODRIGO YOSHITO TAKESHITA
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
Procurador (132086029)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO YOSHITO TAKESHITA, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 20:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 01/02/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132325950** código CRC= **E0E7CA52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>